

**DECRETO Nº 2.479, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, o cronograma mensal de desembolso e as alterações orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro nos arts. 8º e 13 da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e no art. 36 da [Lei nº 3.049, de 26 de dezembro de 2023](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** A programação orçamentária e financeira, o cronograma mensal de desembolso, as alterações orçamentárias e a execução das emendas parlamentares individuais, do exercício financeiro de 2024, dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas na [Lei nº 3.049, de 26 de dezembro de 2023](#), Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (LDO 2024), o disposto neste Decreto, e nas normas de contabilidade pública e de administração financeira e orçamentária.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I - programação orçamentária e financeira: a administração de recursos por meio do estabelecimento de cronograma mensal de desembolso individualizado por cota;

II - cota: o uso das dotações previstas na [Lei nº 3.052, de 26 de dezembro de 2023](#), Lei Orçamentária de 2024, segundo os créditos orçamentários a saber:

a) cota orçamentária: a distribuição dos orçamentos nas unidades orçamentárias, dividida em:

1. cota para empenho: o limite para o estabelecimento do cronograma mensal de desembolso; e

2. cota para liquidação: a efetivação do uso das cotas de empenho;

b) cota financeira: a disponibilidade para a programação e efetivação das despesas;

III - grupo de programação: o agregado de naturezas de despesas utilizadas na programação orçamentária e financeira, a saber:

a) grupo 1: folha de pagamento;

b) grupo 2: custeio;

c) grupo 3: investimentos;

d) grupo 4: encargos especiais.

IV - alteração orçamentária: a mudança na programação anual de trabalho disposta na LOA 2024, decorrentes:

a) dos créditos adicionais relacionados no art. 41 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), a saber:

1. suplementares: aqueles destinados para o reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 (LDO 2024);

2. especiais: aqueles destinados às despesas para as quais não tenham dotações específicas;

3. extraordinários: para as despesas urgentes e imprevisíveis;

b) das alterações orçamentárias de que trata o inciso VI, art. 167, da [Constituição Federal](#), autorizadas nos arts. 29 e 32 da LDO 2024, a saber:

1. transferência: a mudança entre categoria econômica ou grupo de natureza de despesa de uma mesma ação, de uma mesma unidade orçamentária;

2. remanejamento: a mudança de ação entre unidades orçamentárias decorrido da extinção, fusão, criação ou desmembramento de órgãos;

3. transposição: a mudança entre modalidade de aplicação e elemento de despesa de um mesmo grupo de natureza de despesa, de uma mesma ação e da mesma unidade orçamentária;

V - Sistema de Planejamento e Orçamento: o conjunto de órgãos da estrutura administrativa estabelecido no art. 9º e incisos II e III do art. 10 da [Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017](#), composto pelo:

a) órgão central: exercido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;

b) órgãos setoriais: os demais órgãos constituídos de unidades de planejamento e gestão orçamentária-financeira subordinados normativamente ao órgão estruturante;

VI - Sistema Integrado de Gestão (SIG): a ferramenta tecnológica de suporte ao desenvolvimento das atividades de administração orçamentária e financeira;

VII - Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD): documento que contém a funcional programática autorizada na Lei Orçamentária de 2024, que poderá ser projeto, atividade ou operação especial, com a indicação, por meio de ficha de programação orçamentária, do detalhamento de suas dotações;

VIII - ficha de programação orçamentária: a indicação, individualizada por órgão e unidade orçamentária, da natureza de despesa e da fonte de recursos;

IX - solicitação: o requerimento formal encaminhado pelos órgãos setoriais ao órgão estruturante.

**Art. 3º** A programação orçamentária e financeira compreende o disciplinamento da execução da despesa diante do provável fluxo de recursos arrecadados, e tem por



objetivo a obtenção do resultado primário estabelecido na LDO de 2024, conforme indicado no Anexo I a este Decreto.

**Art. 4º** A execução das despesas depende do alcance das metas bimestrais de arrecadação das receitas previstas na LOA 2024, relacionadas conforme o Anexo II a este Decreto.

**Art. 5º** As despesas aprovadas na LOA 2024, dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, terão como limite de desembolso os valores constantes do Anexo III a este Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de programação:

a) folha de pagamento;

b) encargos especiais;

II - aos saldos de exercícios anteriores, apurados em balanço patrimonial e incorporados à LOA 2024 mediante créditos adicionais;

III - às despesas relacionadas no Anexo II à LDO 2024.

§ 2º O empenho das fontes de convênios e operações de crédito somente ocorrerão mediante programação a ser autorizada pelo órgão estruturante por meio de consulta da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Os limites do *caput* deste artigo poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano durante a execução de despesa, respeitada a meta de resultado primário fixada no Anexo III à LDO 2024.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades do Poder Executivo poderão solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano as alterações orçamentárias dispostas na LOA 2024 e na programação definida neste Decreto.

**Art. 7º** Para as alterações por uso da abertura dos créditos adicionais serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da [Lei nº 4.320, de 1964](#), a saber:

I - cancelamento parcial ou total de dotação, até o limite definido na alínea “a” do inciso II do art. 4º da LOA de 2024;

II - superávit financeiro resultante da diferença positiva entre ativo e passivo, apurada no balanço patrimonial do exercício de 2023;

III - excesso de arrecadação, apurado pela diferença positiva entre o previsto e o arrecadado, considerada, ainda, a tendência;

IV - produto das operações de créditos autorizadas em lei.

§ 1º O uso da reserva de contingência observará o previsto no inciso II do art. 5º da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e alínea “b”, inciso II do art. 4º da LOA 2024, e não será considerada para o limite citado no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º O superávit financeiro será utilizado até o limite dos seus saldos.



§ 3º O excesso de arrecadação consiste no resultado positivo apurado mês a mês, o qual poderá ser utilizado de forma parcial ou integral e, eventualmente, a tendência na forma do § 4º deste artigo.

§ 4º A tendência do exercício considerará, entre outros fatores, a média histórica, a sazonalidade, o cenário macroeconômico e fiscal, e poderá ser utilizada a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

§ 5º O uso do produto das operações de crédito deverá corresponder à viabilidade jurídica de sua execução.

**Art. 8º** Para as despesas não autorizadas ou imprevistas na LOA ou, ainda, para as urgentes e imprevisíveis, serão utilizados os recursos citados no art. 7º deste Decreto, assim como:

I - a apresentação de projeto de lei ao Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional especial, destinado às despesas não autorizadas ou imprevistas;

II - a edição de medida provisória com a abertura de crédito adicional extraordinário para as despesas urgentes e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para as situações previstas no *caput* deste artigo, os órgãos setoriais encaminharão ao órgão estruturante, para fins de avaliação do instrumento necessário à solução, justificativa pormenorizada.

**Art. 9º** As alterações da programação definida no Anexo III a este Decreto poderão ser feitas por meio da ampliação, antecipação ou postergação de cotas entre meses, observado que:

I - as cotas serão individualizadas por unidades orçamentárias e destinadas para liquidação;

II - as cotas serão dispostas até o nível de fonte de recursos, que inclui todas as dotações das funcionais que utilizam aquela respectiva fonte;

III - a ampliação consistirá na adição de cota anteriormente fixada, mediante saldo a programar existente;

IV - a antecipação constituirá uma adição de cota anteriormente programada para determinado mês, fonte e grupo de programação/agregado, e somente deverá ser feita com o saldo disponível;

V - a postergação resultará na diminuição de cota anteriormente programada para determinado mês, fonte e grupo de programação/agregado, e somente deverá ser feita com o saldo disponível.

§ 1º As mudanças entre grupo de programação/agregado dependerão da existência de saldo orçamentário autorizado no QDD para as naturezas que o compõe.

§ 2º Inexistindo saldo na forma disposta no § 1º deste artigo, os órgãos setoriais poderão recorrer às alterações orçamentárias previstas no inciso IV do art. 2º deste Decreto.

§ 3º As cotas poderão ser reprogramadas, para tanto será considerada:



- I - a parcela utilizada para o empenho menor que o valor a ser liquidado;
- II - o saldo de cota de empenho em virtude de liquidação em valor inferior;
- III - a mudança de mês em relação à parcela programada.

§ 4º A utilização de reprogramação de cota não alterará o valor do empenho e não modificará os atributos quanto à despesa em execução.

§ 5º A liquidação de restos a pagar não processados observará a liberação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

**Art. 10.** Os saldos de cotas não utilizadas nos meses encerrados serão transferidos para o mês imediatamente posterior ou restituídos à conta dos saldos a programar, e poderão ser solicitados pelos órgãos setoriais conforme art. 9º deste Decreto.

§ 1º Constatado o saldo de cota superior ao autorizado no QDD, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano providenciará os ajustes necessários.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não implica em execução maior que os créditos orçamentários.

**Art. 11.** São vedados nas alterações orçamentárias e da programação deste Decreto:

I - o uso de créditos orçamentários ilimitados, nos termos do inciso VII do art. 167 da Constituição Federal;

II - a abertura de créditos adicionais maior que o limite ou saldo autorizado;

III - o cancelamento de dotações de manutenção de recursos humanos e dos encargos especiais, com a destinação que não seja para a mesma finalidade;

IV - a transposição e a transferência entre ações;

V - a mudança orçamentária entre fontes de recursos, na forma do parágrafo único do art. 8º da [Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

VI - a alteração orçamentária entre recursos do orçamento corrente e o do superávit financeiro;

VII - a utilização de cotas superiores aos créditos orçamentários;

VIII - a utilização de cotas sem que haja a correspondente cobertura financeira.

§ 1º Os órgãos setoriais deverão observar as restrições contidas neste artigo antes do envio das solicitações ao órgão estruturante.

§ 2º Se constatado saldo após o suficiente atendimento das despesas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, as respectivas dotações poderão ser utilizadas para outras finalidades.

§ 3º Identificada a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos do *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano deverá realizar a correção e o ajuste necessário.



**Art. 12.** Poderá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, nas situações de insuficiência orçamentária comprovada do órgão setorial, pedido justificado para avaliação de alteração orçamentária a ser realizada, observados os arts. 8º e 11 deste Decreto.

**Art. 13.** São delegadas ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, conforme previsto no art. 30 da LDO 2024, as competências para:

I - providenciar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto;

II - referente ao Anexo III a este Decreto:

a) ampliar os limites estabelecidos até a importância de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

b) remanejar ou alterar, mediante antecipação ou postergação, os limites de movimentação e empenho, observado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo e § 3º do art. 5º deste Decreto;

III - coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício, hipótese em que poderá bloquear as dotações orçamentárias e/ou impedir a emissão de empenhos nas respectivas fontes;

IV - abrir créditos adicionais suplementares autorizados na forma do art. 4º da Lei de Orçamentária de 2024;

V - remanejar, transpor ou transferir dotações autorizadas na forma do inciso II, § 1º do art. 28 e art. 32 da LDO de 2024;

VI - iniciar os projetos de leis relativos aos créditos adicionais de que trata o art. 41 da [Lei nº 4.320, 17 de março de 1964](#).

§ 1º Para efeitos do *caput* deste artigo, poderão ser editados, por ato próprio, normas complementares, instrumentos para alteração, definição de prazos e formas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 2º Na ocorrência de projetos de leis de créditos adicionais, poderão ser bloqueadas pelo órgão de que trata o *caput* deste artigo as dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades, até o valor necessário aos projetos.

**Art. 14.** Os prazos e critérios para execução das emendas parlamentares individuais seguirão o disposto em ato da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, observado o disposto na LDO 2024 e neste Decreto.

**Art. 15.** Incumbe aos ordenadores de despesas a responsabilidade pela observância, na execução orçamentária e financeira, dos limites fixados na forma deste Decreto, de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente, as previstas na [Lei nº 4.320, de 1964](#), na [Lei Complementar nº 101, de 2000](#), e na [Lei nº 3.049, de 2023](#).

**Art. 16.** É vedado aos dirigentes dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 167, *caput*, II, da [Constituição Federal](#), a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e cronograma previamente estabelecidos.

Casa Civil



**PREFEITURA DE  
PALMAS**

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 26 de janeiro de 2024.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**

Prefeita de Palmas

**Gustavo Bottós de Paula**  
Secretário da Casa Civil do Município de  
Palmas

**Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber**  
Secretária Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Humano

Este texto não substitui o publicado no [Domp Extra nº 3.393 de 27/01/2024](#)



**ANEXO I AO DECRETO Nº 2.479, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

**METAS QUADRIMESTRAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO:**

Art. 36, § 1º, I, LDO 2024

DESCRIÇÃO	1º QUADRIMESTRE		2º QUADRIMESTRE		3º QUADRIMESTRE		TOTAL
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
<b>I. RECEITAS PRIMÁRIAS (1+2)</b>	<b>308.850.282</b>	<b>321.980.644</b>	<b>296.764.642</b>	<b>297.628.174</b>	<b>309.677.211</b>	<b>357.720.084</b>	<b>1.892.621.037</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>305.953.815</b>	<b>319.359.552</b>	<b>294.143.550</b>	<b>295.007.082</b>	<b>307.055.492</b>	<b>355.097.770</b>	<b>1.876.617.261</b>
Receita Tributária	71.322.990	122.760.381	78.859.126	83.896.898	81.115.488	100.396.992	538.351.875
Receita de Contribuições	10.418.098	10.295.461	10.563.854	6.090.455	6.119.165	6.936.486	50.423.519
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	8.779.036	7.322.524	8.566.494	8.743.940	9.209.015	7.163.921	49.784.930
Transferências Correntes	214.023.756	174.659.158	193.839.707	193.551.566	207.935.405	231.905.225	1.215.914.817
Outras Receitas Correntes	1.409.935	4.322.028	2.314.369	2.724.223	2.676.419	8.695.146	22.142.120
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.896.467</b>	<b>2.621.092</b>	<b>2.621.092</b>	<b>2.621.092</b>	<b>2.621.719</b>	<b>2.622.314</b>	<b>16.003.776</b>
Transferências de Capital	2.621.092	2.621.092	2.621.092	2.621.092	2.621.092	2.621.092	15.726.552
Outras Receitas de Capital	275.375	-	-	-	627	1.222	277.224
<b>II. RECEITA PRIMÁRIAS DO RPPS</b>	<b>8.696.935</b>	<b>9.079.423</b>	<b>9.448.901</b>	<b>5.770.341</b>	<b>11.410.599</b>	<b>15.663.159</b>	<b>60.069.358</b>
<b>III. DESPESAS PRIMÁRIAS (4+5+6)</b>	<b>299.134.444</b>	<b>311.188.439</b>	<b>298.234.748</b>	<b>303.435.414</b>	<b>300.309.736</b>	<b>357.157.092</b>	<b>1.869.459.873</b>
<b>4. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>282.450.080</b>	<b>294.346.198</b>	<b>272.006.603</b>	<b>271.051.143</b>	<b>279.301.773</b>	<b>340.090.332</b>	<b>1.739.246.129</b>
Pessoal e Encargos Sociais	200.630.944	202.193.049	190.349.678	189.309.141	196.505.682	241.241.044	1.220.229.538
Outras Despesas Correntes	81.819.136	92.153.149	81.656.925	81.742.002	82.796.091	98.849.288	519.016.591
<b>5. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>16.684.364</b>	<b>16.842.241</b>	<b>26.228.145</b>	<b>32.384.271</b>	<b>21.007.963</b>	<b>17.066.760</b>	<b>130.213.744</b>
Investimentos	16.684.364	16.842.241	26.228.145	32.384.271	21.007.963	17.066.760	130.213.744
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>6. RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>IV. DESPESAS PRIMÁRIAS DO RPPS</b>	<b>11.025.202</b>	<b>11.668.050</b>	<b>11.842.547</b>	<b>10.242.526</b>	<b>13.235.929</b>	<b>27.155.087</b>	<b>85.169.341</b>
<b>V. RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM RPPS (I-III)</b>	<b>9.715.838</b>	<b>10.792.205</b>	<b>(1.470.106)</b>	<b>(5.807.240)</b>	<b>9.367.475</b>	<b>562.992</b>	<b>23.161.164</b>
<b>VI. RESULTADO FIXADO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024 (SEM RPPS)</b>							<b>21.435.624</b>

Nota:

1. Atualização conforme previsto no art. 3º da Lei nº 3.049, de 26 de dezembro de 2023.



**ANEXO II AO DECRETO Nº 2.479, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO:**  
**(Art. 13, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Art. 36, § 1º, II, LDO 2024

R\$ 1,00

RECEITAS*	PREVISTO						TOTAL
	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	
<b>I. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>305.953.815</b>	<b>319.359.552</b>	<b>294.143.550</b>	<b>295.007.082</b>	<b>307.055.492</b>	<b>355.097.770</b>	<b>1.876.617.261</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	71.322.990	122.760.381	78.859.126	83.896.898	81.115.488	100.396.992	538.351.875
Impostos	56.008.440	108.387.414	73.388.612	79.627.625	76.546.153	95.361.087	489.319.331
IPTU	9.002.321	43.076.443	11.566.270	10.631.182	11.008.671	11.342.098	96.626.985
IRRF	7.484.574	20.839.675	14.392.054	18.676.995	17.030.266	30.677.412	109.100.976
ITBI	5.677.814	6.797.327	7.179.656	6.243.539	6.560.847	6.358.891	38.818.074
ISSQN	33.843.731	37.673.969	40.250.632	44.075.909	41.946.369	46.982.686	244.773.296
Taxas	15.314.550	14.372.967	5.470.514	4.269.273	4.569.335	5.035.905	49.032.544
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.418.098	10.295.461	10.563.854	6.090.455	6.119.165	6.936.486	50.423.519
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	8.779.036	7.322.524	8.566.494	8.743.940	9.209.015	7.163.921	49.784.930
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	214.023.756	174.659.158	193.839.707	193.551.566	207.935.405	231.905.225	1.215.914.817
FPM	83.063.345	61.707.641	70.769.365	75.270.565	58.887.903	91.072.516	440.771.335
ICMS	19.932.142	20.180.104	23.468.963	25.975.584	25.937.288	27.148.307	142.642.388
Fundeb	69.335.512	56.180.110	63.383.430	56.779.586	60.818.734	71.173.360	377.670.732
SUS	18.856.470	21.158.151	19.779.085	20.662.454	20.997.300	25.224.446	126.677.906
Demais Transferências	22.836.287	15.433.152	16.438.864	14.863.377	41.294.180	17.286.596	128.152.456
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.409.935	4.322.028	2.314.369	2.724.223	2.676.419	8.695.146	22.142.120
<b>II. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.896.467</b>	<b>2.621.092</b>	<b>2.621.092</b>	<b>2.621.092</b>	<b>2.621.719</b>	<b>2.622.314</b>	<b>16.003.776</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.621.092	2.621.092	2.621.092	2.621.092	2.621.092	2.621.092	15.726.552
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	275.375	-	-	-	627	1.222	277.224
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (III)</b>	<b>10.899.869</b>	<b>11.763.800</b>	<b>11.660.504</b>	<b>11.733.688</b>	<b>11.378.129</b>	<b>19.235.854</b>	<b>76.671.844</b>
<b>RECEITAS DO RPPS (IV)</b>	<b>8.696.935</b>	<b>9.079.423</b>	<b>9.448.901</b>	<b>5.770.341</b>	<b>11.410.599</b>	<b>15.663.159</b>	<b>60.069.358</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>328.447.086</b>	<b>342.823.867</b>	<b>317.874.047</b>	<b>315.132.203</b>	<b>332.465.939</b>	<b>392.619.097</b>	<b>2.029.362.239</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS SEM RPPS (V-(IV+III))</b>	<b>308.850.282</b>	<b>321.980.644</b>	<b>296.764.642</b>	<b>297.628.174</b>	<b>309.677.211</b>	<b>357.720.084</b>	<b>1.892.621.037</b>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS (VI)</b>	<b>42.202.110</b>	<b>43.369.308</b>	<b>43.349.296</b>	<b>43.309.445</b>	<b>42.952.039</b>	<b>56.250.415</b>	<b>271.432.613</b>
<b>TOTAL (V + VI)</b>	<b>370.649.196</b>	<b>386.193.175</b>	<b>361.223.343</b>	<b>358.441.648</b>	<b>375.417.978</b>	<b>448.869.512</b>	<b>2.300.794.852</b>

\* Receita líquida de deduções

Nota: O desdobramento das metas bimestrais de arrecadação foram estimadas com base nos valores arrecadados no exercício anterior, distribuídas por bimestres em consonância aos percentuais de ingressos mensais. Para tanto, foram realizadas os ajustes necessários às sazonalidades apresentadas.



ANEXO III AO DECRETO Nº 2.479, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

LIMITE MENSAL DE DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO:  
(Art. 8º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 36, § 1º, III, LDO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
<b>1. REPASSE AO LEGISLATIVO</b>	<b>5.050.316</b>	<b>60.603.792</b>											
1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	1.662.487	1.163.958	3.762.491	2.122.159	1.814.542	1.820.060	2.099.771	1.848.797	1.760.581	2.122.433	5.494.364	4.377.741	30.049.384
1201 - AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS	2.967.036	3.719.317	3.351.647	2.859.482	3.265.312	3.186.255	3.217.292	3.211.263	3.257.606	3.389.969	2.945.337	3.162.358	38.532.874
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO	79.893	92.394	110.446	81.168	80.359	82.219	94.445	79.107	76.590	96.112	85.369	118.837	1.076.939
1400 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO	1.175.349	1.307.098	1.497.364	1.188.797	1.180.251	1.199.868	1.328.718	1.167.068	1.140.535	1.346.276	1.233.048	1.585.795	15.350.167
1500 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	11.863	52.869	11.863	11.863	11.863	11.863	11.863	189.551	11.863	11.863	11.863	11.865	361.052
1600 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	720.243	771.056	844.438	725.429	722.134	729.700	779.394	717.049	706.815	786.167	742.497	878.544	9.123.466
2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	351.609	406.624	486.075	357.224	353.656	361.848	415.651	348.151	337.071	422.984	375.702	523.002	4.739.597
2100 - GABINETE DA PREFEITA	181.057	209.386	250.299	183.949	182.111	186.329	214.037	179.277	173.571	217.810	193.464	269.314	2.440.604
2300 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS	112.535	130.143	155.573	114.333	113.191	115.812	133.033	111.428	107.882	135.379	120.248	167.390	1.516.947
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	356.354	412.113	492.635	362.045	358.428	366.730	421.262	352.849	341.620	428.692	380.773	530.060	4.803.561
2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO	454.445	519.350	613.174	461.327	457.194	467.410	530.864	451.378	437.933	539.332	483.582	657.130	6.073.119
2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	916.428	994.626	1.107.554	924.411	919.338	930.980	1.007.458	911.512	895.765	1.017.878	950.675	1.160.039	11.736.664
2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	882.962	827.613	932.949	756.409	743.901	759.571	802.274	717.709	851.248	872.518	963.805	846.667	9.957.626



ANEXO III AO DECRETO Nº 2.479, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

LIMITE MENSAL DE DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO:

(Art. 8º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 36, § 1º, III, LDO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
3200 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	6.004.684	6.793.765	7.671.700	6.563.124	6.604.210	8.048.748	6.742.695	7.075.439	12.034.645	7.385.625	7.861.308	8.652.300	91.438.243
3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.923.590	2.472.943	3.597.495	1.954.310	2.673.742	1.979.602	2.878.492	1.904.669	2.154.858	2.463.030	2.055.402	3.173.498	29.231.631
3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS	14.477.617	16.268.364	17.943.425	14.876.983	14.435.272	23.808.831	22.895.224	21.055.483	12.317.194	15.193.700	13.916.146	17.244.502	204.432.741
3700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.270.481	1.469.272	1.756.356	1.290.772	1.277.877	1.307.477	1.501.893	1.257.985	1.217.951	1.528.386	1.357.541	1.889.784	17.125.775
5200 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PALMAS	173.288	200.403	239.560	176.055	174.297	178.335	204.852	171.584	166.124	208.465	185.163	257.759	2.335.885
5600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	1.118.145	1.293.100	1.545.761	1.136.003	1.124.655	1.150.705	1.321.809	1.107.147	1.071.913	1.345.124	1.194.765	1.663.191	15.072.318
5800 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	372.421	640.053	683.970	523.483	599.021	539.726	638.891	534.966	523.887	609.223	435.782	964.306	7.065.729
6100 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS	620.165	620.165	620.165	620.165	620.165	620.165	620.165	620.165	620.165	620.165	620.165	620.167	7.441.982
7100 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS	414.428	479.273	572.920	421.046	416.840	426.497	489.913	410.352	397.293	498.556	442.826	616.443	5.586.387
7800 - FUNDAÇÃO MUNIICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS	217.785	255.011	292.872	219.570	222.127	225.578	254.281	218.631	213.299	260.034	230.250	310.270	2.919.708
7900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	141.349	163.468	195.407	143.608	142.174	145.466	167.097	139.961	135.506	170.043	151.036	210.252	1.905.367
8000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS	87.461	101.147	120.909	88.858	87.971	90.007	103.393	86.601	83.844	105.215	93.455	130.094	1.178.955
8500 - INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS	625.498	723.371	864.710	635.488	629.141	643.712	739.430	619.347	599.637	752.473	668.361	930.402	8.431.570
8900 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS	56.715	65.588	78.404	57.620	57.043	58.366	67.044	56.156	54.370	68.228	60.601	84.361	764.496



ANEXO III AO DECRETO Nº 2.479, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

LIMITE MENSAL DE DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO:  
(Art. 8º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 36, § 1º, III, LDO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
9100 - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS	142.087	158.983	185.303	148.833	149.265	162.651	178.771	160.938	150.160	177.453	163.501	204.384	1.982.329
9200 - SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	429.257	496.423	593.420	436.114	431.756	441.758	507.444	425.035	411.509	516.396	458.672	638.503	5.786.287
9300 - CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS	353.414	408.712	488.571	359.058	355.472	363.705	417.787	349.938	338.802	425.156	377.631	525.687	4.763.933
9400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS	386.075	465.493	484.214	382.013	406.868	406.083	437.242	400.324	397.387	452.608	397.678	491.700	5.107.685
9500 - FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS	1.283.597	1.273.686	1.498.307	1.345.876	1.356.903	1.313.855	1.334.767	1.379.264	1.386.214	1.403.991	1.694.666	1.575.074	16.846.200
9600 - AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS	666.053	770.269	920.773	676.690	669.930	685.447	787.371	659.502	638.514	801.259	711.694	990.724	8.978.226
9700 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PALMAS	4.402	19.622	4.402	4.402	4.402	4.402	4.402	70.350	4.402	4.402	4.402	4.403	133.993
<b>2. SUBTOTAL</b>	<b>40.640.773</b>	<b>45.745.658</b>	<b>53.975.152</b>	<b>42.208.667</b>	<b>42.641.411</b>	<b>52.819.761</b>	<b>53.349.025</b>	<b>48.988.976</b>	<b>45.016.754</b>	<b>46.376.945</b>	<b>47.061.772</b>	<b>55.466.546</b>	<b>574.291.440</b>
<b>3. TOTAL (1+2)</b>	<b>45.691.089</b>	<b>50.795.974</b>	<b>59.025.468</b>	<b>47.258.983</b>	<b>47.691.727</b>	<b>57.870.077</b>	<b>58.399.341</b>	<b>54.039.292</b>	<b>50.067.070</b>	<b>51.427.261</b>	<b>52.112.088</b>	<b>60.516.862</b>	<b>634.895.232</b>